



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PROCESSO: 6842/2020

CONTRATO Nº 113/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6842/2020

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA NOURRIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sr.ª Lucimar Pereira Vidal da Costa**, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

CONTRATADA: NOURRIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 30.970.920/0001-01, localizada na Rua Comandante Alvarenga, nº. 38, Lote 03, Quadra 01, Gradim, São Gonçalo - RJ, representada pelo Sr. **Artur Miguel Rodrigues dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 06.976705-1 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 006.391.017-98.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 6842/2020, e em conformidade ao **PREGÃO PRESENCIAL** nº 034/2020 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 039/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.150 de 13/12/2011, pelo Decreto Municipal nº 1.383 de 10/10/2014, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 alterada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital e seus anexos, **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO - O objeto desse contrato é a **AQUISIÇÃO DE 10.302 (DEZ MIL TREZENTOS E DUAS) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2020** e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos no presente parágrafo são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do mesmo pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será em conformidade com o definido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital de Licitação, que será de **até 03 (três) dias corridos** nas Unidades Escolares Municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situada na Avenida Saquarema, nº. 4299, Porto da Roça, Saquarema, RJ., de segunda e sexta-feira, das 09:00 as 16:00 horas, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.380.468,00 (um milhão trezentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e oito reais)** para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Nos contratos onde o valor total contratado ultrapassar ao limite previsto na alínea “a” do Inciso II do Artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigido da Contratada



GARANTIA CONTRATUAL de 5%, nos termos do § 2º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação da garantia contratual é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da garantia contratual, por parte da **CONTRATADA** suspenderá o pagamento de toda e quaisquer importâncias que a mesma tenha com a **CONTRATANTE**, até a apresentação da referida garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia referida acima poderá ser prestada nas modalidades previstas no Artigo 56 de Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do contrato e aceite definitivo do mesmo, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a quem compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cessão, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou subcontratada, tanto em relação à **CONTRATANTE** como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da **CONTRATANTE**, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.244.0033.1.049, ND 3.3.90.32.04, Fonte: 1533 e PT 12.244.0033.1.049, ND 3.3.90.32.04, Fonte: 5533 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 14 de agosto de 2020.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

NOURRIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Representante: Artur Miguel Rodrigues dos Santos

TESTEMUNHAS:

Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:
_____	_____